

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 85/DIRFO/2021

Regulamenta o funcionamento da Comarca de Belo Horizonte conforme classificação em grau de risco verde, amarelo ou vermelho, de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos de Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.468, de 2 de julho de 2020, bem como o inciso III do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o funcionamento da Comarca de Belo Horizonte conforme classificação em grau de risco verde, amarelo ou vermelho, de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos definidos em Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Decisão do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1469, proferida no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003243-80.2021.8.13.0000;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do SEI nº 0099155-41.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE CLASSIFICADA COMO GRAU DE RISCO VERDE OU AMARELO

Art. 1º Quando a comarca de Belo Horizonte estiver, em conformidade com Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observados os parâmetros definidos no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, classificada como "Grau de Risco Verde ou Amarelo", as unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Capital, realizarão atendimentos presenciais de advogados e partes processuais, no horário compreendido entre 11 às 17 horas.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, as unidades abaixo relacionadas, que realizarão atendimento ao público externo nos seguintes horários:

I - a secretaria de juízo da Vara Infracional do CIA-BH, de 7 às 18 horas;

II - a Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN, de 9 às 18 horas.;

III - a Contadoria/Tesouraria - CONTES, de 8 às 18 horas;

IV - a Coordenação de Armas e Bens Apreendidos - COARB, de 10 às 17 horas;

V - a Central de Serviço Social e de Psicologia - CESOP, de 8 às 17 horas;

VI - o serviço de distribuição e protocolo do CIA-BH - GEDIPRO, de 7 às 13 horas.

§ 2º No horário de 13 às 18 horas, eventuais petições ou protocolos de medidas urgentes diversas da apresentação de adolescente autor de ato infracional, que devam ser apreciados pela Vara de Atos Infracionais do CIA-BH, deverão ser apresentados na unidade da Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, situada no Fórum Lafayette - unidade Augusto de Lima.

Art. 2º Com vistas a reduzir o volume de atendimentos presenciais, fica recomendado às unidades judiciárias e jurisdicionais o estabelecimento de horários alternativos de atendimento na modalidade virtual, pelos meios e canais disponíveis, especialmente telefone, e-mail e Cisco Webex.

Art. 3º Antes de 11 horas e após às 17 horas, as unidades judiciárias e jurisdicionais deverão concentrar esforços nas atividades de digitalização de processos físicos cíveis, visando o cumprimento da meta de virtualização prevista para a respectiva unidade.

Parágrafo único. Na virtualização, deverão ser priorizados os processos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aquelas em que o autor esteja representado por advogado dativo ou defensor público, além das demais

hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º combinado com o inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1026, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º As varas de competência criminal instaladas no Fórum Lafayette - Unidade Barro Preto deverão enviar à Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte as pautas de audiência e de sessão de júri presenciais, no mínimo com 3 (três) dias de antecedência da data prevista, identificando nelas o quantitativo de pessoas presas (partes e testemunhas) que comparecerão à unidade, de modo a propiciar a organização das unidades da carceragem disponíveis na edificação, observando-se as regras sanitárias de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE CLASSIFICADA COMO GRAU DE RISCO VERMELHO

Art. 5º Quando a comarca de Belo Horizonte estiver, em conformidade com Portaria Conjunta da Presidência do TJMG, observados os parâmetros definidos no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, classificada como "Grau de Risco Vermelho", as unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Capital somente realizarão atendimentos de advogados e de partes em se tratando de questões urgentes que não possam ser apresentadas por meio virtual/eletrônico, especialmente:

I - relativas ao cumprimento das regras protetivas estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - habeas corpus e mandado de segurança;

III - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

IV - comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

V - representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - pedidos de alvarás, justificada sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor - RPV's e expedição de guias de depósito;

VIII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

IX - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, e da Portaria Conjunta da Presidência nº 19, de 16 de março de 2020;

X - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XI - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 295, de 13 de setembro de 2019;

XII - família.

Art. 6º Para apreciar as medidas urgentes estabelecidas no art. 5º desta Portaria, as unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares da Capital permanecerão abertas no horário compreendido entre 11 e 17 horas.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, as unidades abaixo relacionadas, que realizarão atendimento ao público externo nos seguintes horários:

I - a secretaria de juízo da Vara Infração do CIA-BH, de 7 às 13 horas;

II - a Contadoria/Tesouraria - CONTES, de 8 às 18 horas;

III - a Coordenação de Armas e Bens Apreendidos - COARB, de 10 às 17 horas;

IV - a Central de Serviço Social e de Psicologia - CESOP, de 8 às 17 horas;

V - o serviço de distribuição e protocolo do CIA-BH - GEDIPRO, de 7 às 13 horas.

§ 2º No horário de 13 às 18 horas, eventuais petições ou protocolos de medidas urgentes diversas da apresentação de adolescente autor de ato infração, que devam ser apreciados pela Vara de Atos Infração do CIA-BH, deverão ser apresentados na unidade da GEDIPRO, situada no Fórum Lafayette - unidade Augusto de Lima.

§ 3º No período em que a comarca estiver funcionando conforme as regras do grau de risco vermelho, os atendimentos de demandas não urgentes de partes processuais e advogados serão realizados regularmente, pelos meios virtuais disponíveis, especialmente pelos canais de atendimento oficiais das unidades, informados no Portal do TJMG e afixados nas portarias das edificações forenses.

Art. 7º Enquanto vigorar as regras para o grau de risco vermelho, as unidades judiciárias, independentemente de sua competência, deverão elaborar escalas de rodízio para o trabalho presencial, designando quantitativo de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de seus usuários internos (servidores e funcionários).

§ 1º A escala presencial deverá ser elaborada levando em conta o rigoroso respeito às regras de distanciamento social mínimo entre as estações de trabalho.

§ 2º Em não sendo possível observar os limites mínimo ou máximo estabelecidos no caput deste artigo, caberá ao juiz de direito e ao gerente de secretaria solicitar autorização ao Juiz Diretor do Foro, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, aberto especificamente para este fim, no qual deverá expor de maneira pormenorizada os motivos que impedem a observância dos percentuais mínimo e máximo estabelecidos.

§ 3º As unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares da Capital deverão envidar esforços no sentido de não escalar para o trabalho presencial, no período de grau de risco vermelho, as pessoas integrantes do grupo de risco, mantendoas neste caso em trabalho remoto, especialmente em atividades afetas aos canais de atendimento virtual e naquelas relacionadas à virtualização de processos físicos cíveis.

Art. 8º As audiências e sessões de júri marcadas para ocorrer no período coincidente com o grau de risco vermelho deverão ser regularmente realizadas, utilizando, preferencialmente, os recursos tecnológicos de videoconferência e plenário virtual.

Art. 9º As partes e testemunhas intimadas para comparecimento presencial em audiências terão acesso franqueado às edificações forenses mediante apresentação de cópia do mandado de intimação do ato respectivo ou ainda por autorização telefônica a ser obtida junto à secretaria de juízo referente.

Parágrafo único. O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e ao horário da audiência ou da sessão designada.

Art. 10. É recomendado que as varas de todas as competências enviem à Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte as pautas de audiência e de sessão de júri presenciais a serem realizadas, no mínimo com 3 (três) dias de antecedência da data prevista, identificando nelas o quantitativo de pessoas presas (partes e testemunhas) que comparecerão presencialmente à unidade, de modo a propiciar a organização das unidades da carceragem disponíveis na edificação, com vistas a observar as regras sanitárias de prevenção e combate à pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS VÁLIDAS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE COMO GRAU DE RISCO VERDE, AMARELO E VERMELHO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as secretarias de juízo e as unidades da GEDIPRO deverão manter 1 (um) servidor em trabalho interno com a finalidade de atender eventuais demandas urgentes que possam ser apresentadas no período entre 17 e 18 horas.

Ar. 12. Compete às unidades judiciárias e jurisdicionais cíveis zelar pelo cumprimento da meta mínima diária de virtualização de processos para elas estabelecida e que pode ser acessada no Painel - Virtualização Processos Físicos Cíveis.

Parágrafo único. Na virtualização, deverão ser priorizados os processos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aquelas em que o autor esteja representado por advogado dativo ou defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º combinado com o inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1026, de 2020.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 14. Fica revogada a Portaria da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte nº 84, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

(a) CHRISTYANO LUCAS GENEROSO

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital